



GABINETE DA DEPUTADA VERA REGINA

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 21 11 09  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº /01

077

"Dispõe sobre a preferência, na aquisição de unidades habitacionais populares, para portadores de deficiência física permanente e dá outras providências".

09:35 22/11/2001 001007 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os programas de construção de habitações populares e distribuição de lotes financiados pelo Poder Público ou que contem com recursos orçamentários do estado obedecerão ao disposto nesta lei;

**Art. 2º** - Serão reservadas, preferencialmente, a pessoas portadora de deficiência física permanente 10% (dez por cento) das unidades habitacionais oferecidas pelos programas a que se refere esta lei;

**Art. 3º** - São condições para o exercício do direito de preferência mencionado no artigo anterior;

- I - Ser portador de deficiência física permanente, comprovada por laudo médico oficial;
- II - Ser residente e domiciliado, há pelo menos 3 (três) anos, no município em que pretenda adquirir unidade habitacional;
- III - Não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- IV - Enquadrar-se na população economicamente carente á qual se destinar o programa;

**Art. 4º**- Caso o número de portadores de deficiência física inscritos não alcance o limite previsto no artigo 2º desta lei as unidades habitacionais excedentes poderão ser distribuídas a pessoas não portadoras de deficiência;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

02  
Gef

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 08 de novembro de 2001.

  
**Vera Regina Guedes da Silveira**  
Deputada Estadual